



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.935, DE 2005

Altera a redação do art. 11, III, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Como já foi exposto no parecer apresentado a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, é meritória a preocupação trazida com o projeto de lei n. 5.935, de 2005. Mas, depois de análise mais detalhada, apesar de nosso voto permanecer pela aprovação do projeto, consideramos importante realizar uma alteração no texto como forma de aprimorar a proposição no sentido de não permitir interpretações distorcidas. Da forma como está disposto, pode restringir a arbitragem como ferramenta para resolução de conflitos decorrentes ou relacionados aos contratos de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.

Assim, complementamos o voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **5.935, de 2005**, com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2014.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2005
(Do Sr. Carlos Souza)**

Altera a redação do art. 11, III, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.

Emenda Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 11 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

III – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato, inclusive a arbitragem, a qual:

.....” (NR)